



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS  
[www.ufvim.edu.br](http://www.ufvim.edu.br)



Ofício nº s/nº/2017

Diamantina, 05 de maio de 2017.

À Sua Senhoria,  
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira  
Presidente do CONSU/UFVJM

*Assunto 25  
Consu*

Assunto: Solicitação

Prezado senhor,

Reiteramos os termos do Ofício s/nº de 13 de maio do 2016 incluindo o Despacho CPPG nº 0015/2016 de 14 de outubro de 2016 e o Parecer nº 162/2016 – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU de 07/06/2016.

Na oportunidade solicitamos que seja apreciado a proposta de Resolução encaminhada pelo Ofício s/nº de 05/04/2016 do servidor Josimar Rodrigues Oliveira

Respeitosamente,

*Juliana*  
**Juliana Lages Ferreira**

Representante dos Servidores Técnico Administrativos no CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina – Minas Gerais



À Sua Senhoria,  
Juliana Lages Ferreira  
Representante dos TAE's no Consu

Diamantina, 05 de abril de 2016

Prezada Senhora,

Encaminho por meio deste, proposta de Resolução (Anexo) que regulamenta a submissão, registro e coordenação de projetos de pesquisa, inovação, extensão e cultura pelos servidores Técnicos-Administrativos e solicito a Vossa Senhoria que seja incluído a apreciação da proposta na pauta da reunião do Conselho Universitário (Consu) que está prevista para ser realizada em 26 de maio de 2017, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Cordialmente,

**Josimar Rodrigues Oliveira**  
Engº. Agrônomo, M.Sc. - CREA 178712/D  
Universidade Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Representante dos TAE's no CPPG e COEXC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
Conselho Universitário - CONSU



## RESOLUÇÃO Nº. XX-CONSU, DE XX DE XXXXX DE 2017.

Estabelece normas para Servidores Técnicos - Administrativos submeterem, coordenarem e registrarem projetos em Editais Internos de Bolsas de Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Considerando a Lei nº 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE);

Considerando a Resolução CONSU nº 29/2011, que estabelece normas para participação e/ou coordenação de Servidores Técnico-Administrativos em projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, cuja liberação de carga horária para estas atividades é atribuída pela Chefia imediata;

Considerando o Parecer nº 162 – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016, de 07 de junho de 2016.

Considerando o Despacho nº 79 – PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016, de 27 de junho de 2016.

Considerando Memorando 110/2016/GAB – Reitoria, de 29 de junho de 2016;

Considerando Despacho CPPG Nº 015/2016, de 14 de outubro de 2016, encaminhado pelo Memorando 1676/2016/GAB, de 26 de outubro de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os servidores técnico-administrativos poderão coordenar e submeter projetos aos editais internos dos Programas Institucionais de Bolsas de Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura no âmbito desta Universidade;

§ 1º Para submeter e/ou coordenar projetos de iniciação científica (pesquisa e inovação), o técnico-administrativo deverá possuir as titulações de Mestre ou Doutor, obtido por meio de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

§ 2º Para submeter e/ou coordenar projetos de extensão e cultura, o técnico-administrativo deverá possuir curso de graduação completo, com reconhecimento pelo Ministério da Educação;

§ 3º O Técnico-administrativo deverá manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da instituição durante o período de vigência dos projetos para orientar os estudantes bolsistas em temas relacionados à sua área de atuação;

§ 4º O projeto submetido deverá ter relação direta com a área de conhecimento do seu cargo e/ou do seu setor de trabalho.

**Art. 2º** O Registro dos projetos poderão ser realizados pelo técnico-administrativo, enquanto coordenador, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme modalidade do projeto.

**Art. 3º** Os casos omissos nesta Resolução deverão ser deliberados pelo CONSU.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXXX de 2017.

Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
REITORIA



Memorando: 1101/2016/GAB

Diamantina, 29 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Reynaldo Campos Santana**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM

A Sua Senhoria a Senhora,  
**Juliana Lages Ferreira**  
Representante dos TA's no CONSU/UFVJM

A Sua Senhoria a Senhora,  
**Leila Aparecida Silva**  
Representante do SINDIFES/UFVJM

**Assunto: Encaminhamento Parecer nº 162/2016 e Despacho nº 79/2016.**

Prezados Senhores,

De ordem do senhor Vice-Reitor, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, cópia do Parecer nº 162/2016 – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016 e Despacho nº 79/2016 – PF junto à UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, referentes à consulta acerca da vedação ou não dos TA's, de serem orientadores de pesquisas na UFVJM, com o seguinte despacho:

*“ À PRPPG e à servidora Juliana Lages, bem como ao SINDIFES para conhecimento.  
No caso da PRPPG oriento a tomar as providências necessárias para garantir o apoio dos TA's de nível “E” nas ações de pesquisa.  
Dtna., 29/06/2016. Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-Reitor/UFVJM.”*

Atenciosamente,

**Fernando Borges Ramos**

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

**PARECER – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016**

**REFERÊNCIA: 23086.001523/2016-41**

**INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA**

**ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE A VEDAÇÃO OU NÃO AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE SEREM ORIENTADORES DE PESQUISAS NA UFVJM.**

**Ementa: Técnicos Administrativos em Educação. Possibilidade quanto orientação de pesquisa no âmbito da UFVJM observado o disposto no Anexo VII da lei nº 11.091/2005.**

**PARECER nº 162/2016**

### **I – Relatório**

1. Os autos chegam a esta Procuradoria Federal para análise e manifestação quanto à vedação ou não de técnicos administrativos serem orientadores de pesquisas na UFVJM.
2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Memorando nº 890/2016/GAB dirigido ao Procurador-Chefe da PF/UFVJM no qual solicita parecer sobre o assunto acima referido à fl.

13



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

03; Ofício s/nº/2016 da representante dos servidores Técnicos Administrativos no CONSU/UFVJM sobre a alteração da Resolução nº 29 – CONSU tendo em vista a negativa da CCPG que entende ser vedado aos TAs a orientação de pesquisas às fls. 04/07; Correspondência do Sr. Josimar Rodrigues Oliveira no mesmo sentido às fls. 08/09; E-mail da representante dos TAs no CONSU relatando pontos discutidos e assuntos a serem discutidos na próxima reunião do CONSU às fls. 10/11; Descrição do cargo dos TAEs à fl. 12/12V; Extrato de perguntas do CNPq às fls. 13/18.

3. É o relatório.

**II - Fundamentação**

4. Inicialmente, ressaltamos que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e dos gestores competentes desta Universidade.

5. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU n 02/2009, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, obedecendo à ordem cronológica.

6. A Lei nº 11.091/2005 dispõe sobre a estruturação do Plano de

1500



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

**Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)**  
que integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

7. Dessa forma, todos os cargos administrativos de uma IFE são cargos de Técnico-Administrativo em Educação (ver Anexo VII da lei nº 11.091/2015).

8. Com a implementação da nova estrutura houve o enquadramento dos servidores previsto na Lei acima mencionada que, no art. 15, dispõe sobre o dito enquadramento que será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo VII desta Lei.

9. Sallenta-se que o Ofício Circular nº 15/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, ao proceder à descrição sumária de todos os cargos do PCCTAE, especialmente os de nível de classificação "E" (nível superior), faz menção ao **assessoramento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Exemplos:**

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E  
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**  
CÓDIGO CBO:

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:  
• ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas.  
• OUTROS:

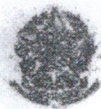
• HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

- Planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para proporcionar educação integral aos alunos.
- **Elaborar projetos de extensão.**
- Realizar trabalhos estatísticos específicos.
- Elaborar apostilas.
- **Orientar pesquisas acadêmicas.**
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Tecnólogo em cooperativismo**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Planejar, coordenar e supervisionar atividades na área de cooperativismo. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

**Relações Públicas**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Implantar ações de relações públicas na instituição. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

**Músico**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Arranjar obras musicais, estudar e pesquisar música; editar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

10. A importante contribuição dos servidores de cargos técnico-administrativos em educação de nível superior, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações de Pesquisa e Extensão deve ser incentivada/fortalecida nas Instituições de Ensino Superior quanto à sua missão social e está expressa na própria definição de atribuições dos cargos dos servidores de técnico-administrativos constantes do Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC

200



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

11. O incentivo à qualificação e capacitação profissional realizadas nas IFES em consonância com a Lei nº 11.091/2005 tem garantido profissionais dos cargos técnico-administrativos de alta qualificação profissional, cujas potencialidades para o desenvolvimento institucional se refletem na inserção dos mesmos como propositores de ações de pesquisa e extensão institucionais. Cabe ressaltar que o incentivo à capacitação profissional tem possibilitado o surgimento de um profissional múltiplo, que pode atuar estrategicamente para o desenvolvimento institucional, levando em consideração, para além do cargo que ocupa, as diversas possibilidades construídas com a capacitação profissional prevista e incentivada por Lei.
  
12. Dessa forma, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e outras correlatas, a orientação em relação à pesquisa acadêmica não é atividade exclusiva dos docentes, devendo ser estendida aos técnico-administrativos que detenham capacidade e conhecimento para exercer esse mister.
  
13. Deve ser observado o disposto no Anexo VII da referida Lei que estabelece quais cargos podem auxiliar e quais podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, lembrando que assessorar neste sentido significa ser deter qualificação e técnica para tal missão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

14. Os projetos de pesquisa realizados nas Instituições de Ensino Superior bem como os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnico-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais.

Os **critérios** para a distribuição da carga horária de docentes e técnicos entre as múltiplas atividades possíveis deverão ser **regulamentados** em resoluções específicas para tal fim, elaboradas distintamente para cada categoria profissional.

### III - Conclusão

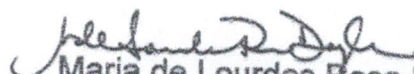
15. Isto posto, entendo que os técnico-administrativos em educação de nível "E" podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como também alguns de níveis "D" e "C" conforme o que se encontra descrito no Anexo VII da Lei nº 11.091/2005. Esse nem tão recente posicionamento visa à valorização dos técnico-administrativos nas Universidades. Concordo com a representante dos TAs no CONSU quando diz que "a orientação de pesquisa está vinculada à formação e qualificação do pesquisador e não ao cargo que ocupa." Deve ser salientado que em várias Universidades brasileiras há a inserção dos técnico-administrativos em educação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

16. Submeto o presente parecer à apreciação e aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2016.

  
Maria de Lourdes Rosa Doyle  
Procuradora Federal  
SIAPE 1143618.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

DESPACHO – PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.001523/2016-41

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ANÁLISE DE EMISSÃO DE PARCER SOBRE VEDAÇÃO OU NÃO AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE SEREM ORIENTADORES DE PESQUISAS NA UFVJM.

DESPACHO nº 79/2016

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima indicado da PF/MG, em virtude de ato de cooperação com este Órgão Jurídico.
2. Aprovo o fundamento do Parecer nº 162/PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle.
3. Solicito o retorno à origem, com os registros de estilo.

Diamantina, 27 de junho de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho  
Procurador Chefe junto à UFVJM

SABRINA SILVA PEREIRA  
Estagiária de Direito – PF – UFVJM – DIA

IAGO PONTES SILVA SILVEIRA  
Estagiário de Direito – PF – UFVJM – DIA

A PRPPG e a servidora Juliana Bages, bem como as SINDIFES para cumprimento.

No caso da PRPPG oriento a tomar as providências necessárias para garantir o acesso dos TAs de nível "E" nas ações de pesquisa.

Dia, 29/06/2016  
Cláudio Eduardo Rodrigues



## DESPACHO CPPG N°015/2016

A Sua Senhoria, o Senhor  
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira  
Presidente do CONSEPE e CONSU


Magnífico Reitor,

Em sua 14ª reunião extraordinária, realizada no dia 13/10/2016, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação não vê óbice em os Técnicos-Administrativos em Educação orientarem alunos em projetos de iniciação científica, com vistas no Memorando: 1101/2016/GAB que encaminhou o Parecer n° 162/2016 e Despacho n° 79/2016.

Outrossim, o CPPG entende que não lhe cabe autorizar esse tipo de atividade, cabendo esta ao chefe imediato.

O CPPG solicita que a matéria seja regulamentada no âmbito dos conselhos superiores da Ufvjm

Diamantina/MG, 14 de outubro de 2016.

  
Prof. Marcelo Luiz de Laia  
Presidente do CPPG